



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

**LEI Nº. 350/2019.**

**Araçagi, 16 de setembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 306/2017 DA APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, COM RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI – PB AO PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal de Araçagi, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e normatizado através deste, no âmbito do Município de Araçagi, a execução do Prêmio de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipe Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF I e trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ-AB).

§ 1º - O prêmio (incentivo financeiro), por equipe, contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de ARAÇAGI – PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria nº. 1.645 de 02 de outubro de 2015, que revoga as Portarias 1.654/2011, e a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais, bem como ao Apoio Administrativo e apoio Institucional, regulamentando-o como instrumento de avaliação interna, com a finalidade de ser um dos critérios para repassar parte dos recursos aos profissionais que participarem do programa, como forma de incentivo por desempenho alcançado.

§ 3º. Os casos omissos serão regulados através de portaria, em conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

**Art. 2º.** Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ/AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº. 1.645 de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB.

**§ 1º** - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal deixe de existir;

**§ 2º** - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art.3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas Portaria nº. 1.645 de 02 de outubro de 2015, que altera também as regras de classificação e certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 30% (Trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal de saúde, no custeio das Estratégias de Saúde da Família com Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias e NASF (Núcleo Apoio Saúde da Família).

Esses Recursos também serão aplicados para estruturação, aquisição de materiais de consumo e equipamentos, e manutenção das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelo plano Municipal de Saúde e pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com os resultados da avaliação externa;

II – 70% (setenta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, aos profissionais do NASF, às coordenações de Atenção Básica e Saúde Bucal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, aos





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

Apoiadores trabalhadores do Apoio Institucional e Administrativos (Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais) e ao Secretário (a) de Saúde vinculados ao desenvolvimento do projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação e desempenho – PMAQ/AB.

**Art. 4º.** Considerando os 70% (setenta por cento) de que trata o Inciso II do parágrafo anterior, destinados ao pagamento do Incentivo em 100% (cem por cento), a divisão será feita da seguinte forma:

a) 28% (Vinte e Oito por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, sendo 23 % (Vinte e Três por Cento) aos Enfermeiros, Dentistas e Profissionais do NASF e 5% (Cinco por Cento) aos Médicos vinculados a ESF.

b) 16% (Dezesseis por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas equipes de Saúde da Família

c) 35 % (Trinta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate à Endemias – ACE

d) 21% (Vinte e Um por cento) serão destinados da seguinte forma: 10% (Dez por Cento) ao Apoio Administrativo (Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviço em Geral e 11% (Onze Por Cento) às Coordenações da Atenção Básica e Saúde Bucal, aos trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção Básica e ao Secretário (a) de Saúde.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no *caput* do presente dispositivo serão repassados trimestralmente aos trabalhadores que possuem vínculo e/ou prestam serviço na Atenção Básica do Município.

§ 2º. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas equipes de Atenção Básica todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou, com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

§ 3º. A distribuição do incentivo de desempenho, através de Indicadores de Avaliação Interna PMAQ a serem seguidos por cada categoria



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

profissional, normatizado por esta Lei, será realizada entre os membros da equipe conforme descrito no Anexo I.

§4º. As equipes que obtiverem desempenho insatisfatório pelo Ministério da Saúde terão suspensos os repasses dos recursos financeiros do incentivo de desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 5º. O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, não tendo direito a percebê-lo quando afastado por mais de 30 (trinta) dias, e quando não alcançar os indicadores mensais de avaliação interna estabelecidos no Anexo I desta LEI e fiscalizados pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 6º. O repasse do incentivo de desempenho será de caráter remuneratório com vantagens pecuniárias e a título de gratificação.

§ 7º. Os profissionais da saúde que integram os Programas de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB e Mais Médicos, assim como qualquer profissional que receba diretamente pelo Governo Federal a título de vencimentos, remuneração, bolsas ou outra forma de pagamento, pelos serviços prestados na saúde, não terão direito ao incentivo financeiro tratado nesta Lei.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar através de Portaria os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica com Saúde Bucal), podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

§ 9º. Na premiação prevista nos incisos deste Artigo 4º, caso haja valor residual em decorrência do não atingimento das metas através da avaliação interna, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do inciso I do Artigo 3º.

**Art. 5º.** É criada a Comissão Municipal do **PMAQ/AB**, composta por 05 (cinco) membros, que será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o desempenho do encargo.

§ 1º. Os membros citados no Caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito do Município, dentre:

**I - 01 (um) Membro representante dos servidores da Secretaria de Saúde, conhecedor das Políticas da Atenção Básica;**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

**II** - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

**III** - 01 (um) membro profissional da contabilidade da Secretaria de Finanças;

**IV** - 01 (um) membro, de nível superior, indicado pelas equipes ESF e ESB;

**V** - O Secretário Municipal da Saúde é membro nato e Presidente da Comissão Municipal do **PMAQ/AB**.

**Art. 6º.** Caberá recurso ao Prefeito contra os resultados das decisões adotadas pela Comissão do **PMAQ/AB**. As decisões dos recursos serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, bem como para a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 7º.** Os valores correspondentes aos percentuais de Incentivo de Desempenho - **PMAQ/AB**, serão repassados trimestralmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após comprovação junto a Coordenação de Atenção Básica e publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 8º.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo de Desempenho - **PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

**Art. 9º.** O incentivo financeiro PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, se incorporará ao salário do servidor.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria no final de cada trimestre, designando quais são os servidores que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando suas unidades de trabalho e respectivas atividades profissionais

**Parágrafo Primeiro:** Dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória sendo que os servidores que ingressarem nas equipes com ciclo de avaliação já iniciados, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

# *Diário Oficial do Município*

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

**Art. 11º.** O município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da ESF do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria.

**Art. 12º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Araçagi-PB, em 16 de setembro 2019.

*Murílio da Silva Nunes*  
Murílio da Silva Nunes  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Indicadores de avaliação do Incentivo máximo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe no PMAQ-AB, mediante a avaliação interna pela Comissão Municipal do PMAQ/AB, correspondente ao ANEXO I.

**INDICADORES DA AVALIAÇÃO INTERNA- PMAQ – ARAÇAGI-PB**

**MÉDICOS (AS) DO ESF**

- Participação nas palestras educativas em sala de espera;
- Registro e acompanhamento de pessoas com hipertensão arterial e diabetes mellitus, condicionadas ao registro e acompanhamento de pessoas com maior risco e gravidade (hipertensão e diabetes);
- Realizar Consulta de Pré-natal;
- Registro de pessoas com hanseníase e tuberculose;
- Proporção de visitas domiciliares realizadas pela ESF e compartilhada;
- Proporção de consultas médicas para cuidados continuados/programada com agenda para retorno;
- Participar de eventos e reuniões no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal; e
- Cumprimento da carga horária estabelecida pela função exercida.

**ENFERMEIROS (AS) DA ESF**

- Realizar coleta do exame cito-patológico na UBS com registro e seguimento de mulheres com exames cito-patológicos alterados;
- Realizar pré-natal -natal e oferta de exames no pré-natal (exames preconizados);
- Registro e acompanhamento de pessoas com hipertensão arterial e diabetes mellitus, condicionadas ao registro e acompanhamento de pessoas com maior risco e gravidade (hipertensão e diabetes);
- Registro e acompanhamento de pessoas com hanseníase e tuberculose, acompanhamento e busca ativa de pessoas em TDO e de casos complexos, busca ativa de faltosos, etc., para as áreas endêmicas de hanseníase.
- Registrar e acompanhar crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos no território (crescimento e desenvolvimento; realizar busca ativa de crianças





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

prematuras, com baixo peso, puericultura atrasada, calendário vacinal atrasado);

- Participar de eventos e reuniões da equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal; Participar de Campanhas de Vacinação a nível municipal; e
- Cumprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESF**

- Realização de acolhimento à demanda espontânea;
- Utilizar o prontuário do paciente para anotação dos procedimentos utilizados;
- Realização de procedimentos domiciliares em pacientes acamados e sem condições de locomoção;
- Realizar busca ativa de crianças prematuras, com baixo peso, puericultura atrasada, calendário vacinal atrasado;
- Participar de eventos e reuniões da equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal; Participar de campanhas de vacinação; e
- Cumprimento da carga horária estabelecida pela função exercida.

**ODONTÓLOGO DA ESB**

- Razão de gestantes acompanhadas pelo serviço de Saúde Bucal;
- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas;
- Redução dos procedimentos de exodontia;
- Realização de ações no Saúde na Escola/ações de escovação supervisionada e realização de palestras na comunidade;
- Participar de eventos e reuniões da equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, para capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal; e
- Cumprimento da carga horária estabelecida pela função exercida.

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESB**

- Realização de acolhimento à demanda espontânea;
- Utilizar o prontuário do paciente para anotação dos procedimentos utilizados;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Preenchimento das planilhas de informações instituídas pela SMS de Araçagi;
- Agendamento no cartão do paciente;
- Participar de eventos e reuniões da equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, para capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal e realização de Palestras na comunidade; e
- Cumprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

- Realizar busca ativa de crianças prematuras, com baixo peso, puericultura atrasada, calendário vacinal atrasado e gestantes;
- Realizar visita domiciliar em 90% de sua área;
- Participar de eventos e reuniões da Equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, para capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal e cumprimento das agendas de atribuição da SMS;
- Atualização das planilhas de informação do micro área;
- Participar do acompanhamento e busca ativa de pessoas em TDO com TB e HANSENÍASE;
- Cumprimento da carga horária estabelecida pela função exercida.

**AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**

- Realizar visita domiciliar inerentes as suas atividades em 90% de sua área;
- Participar de eventos e reuniões da Equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, para capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal e cumprimento das agendas de atribuição da SMS;
- Cumprimento da carga horária estabelecida pela função exercida.
  
- Atualização das planilhas de informação das atividades realizadas;

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

- Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias fundações públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc., remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas;
- coletar o lixo em embalagem adequada; repor papel higiênico toalhas e sabonetes;
- lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças;
- limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras; atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

- Executar ou auxiliar nas tarefas de apoio administrativo, de complexidade média e que apresentem relativa margem de autonomia, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento diário das diversas áreas;
- Executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância da lei, regulamentos, portarias e normas gerais;
- Redigir ofícios, ordens de serviço e/ou outros;
- Executar trabalhos de digitação e datilografia e anotações nos registros funcionais dos servidores;
- Preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos;
- Controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.